



CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

ÍNDICE

| INDICE | 2 |
|--|----|
| CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (DECRETO-LEI N. º 273/2009, DE | |
| 1 DE OUTUBRO) | 3 |
| ARTICULADO | 5 |
| CLÁUSULA 1ª | 6 |
| (Objeto) | 6 |
| CLÁUSULA 2ª | 6 |
| (Comparticipação Financeira e Apoios Indiretos) | 6 |
| CLÁUSULA 3ª | 7 |
| (Disponibilização da Comparticipação Financeira) | 7 |
| CLÁUSULA 4ª | 7 |
| (Obrigações do Segundo Outorgante) | 7 |
| CLÁUSULA 5ª | 9 |
| (Incumprimento) | 9 |
| CLÁUSULA 6ª | 9 |
| (Obrigação do Primeiro Outorgante) | 9 |
| CLÁUSULA 7ª | 9 |
| (Revisão do Contrato-Programa) | 9 |
| CLÁUSULA 8ª | 10 |
| (Cessação do Contrato-Programa) | 10 |
| CLÁUSULA 9ª | 10 |
| (Duração do Contrato-Programa) | 10 |
| CLÁUSULA 10ª | 11 |
| (Publicação) | 11 |
| CLÁUSULA 11ª | 11 |
| (Casos Omissos) | 11 |









CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO (Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro)

Considerando que:

A promoção e o apoio ao Desporto, consubstanciado na criação de condições de prática desportiva, são uma das competências e obrigações das Autarquias na prossecução dos interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas.

A concretização do princípio constitucional expresso no artigo 79º da Constituição da República Portuguesa, exige a conjugação de esforços nomeadamente do governo e das autarquias, dos organismos da administração pública desportiva, das coletividades, das federações, das associações e dos clubes desportivos.

As Associações/Clubes desportivos desempenham uma utilíssima função social, sendo de realçar a sua inestimável contribuição para o desenvolvimento do desporto bem como para o lazer e ocupação de tempos livres das populações, em especial dos mais jovens.

A dotação das Associações/Clubes desportivos com meios e recursos que viabilizem as suas atividades de caráter regular e pontual que permitam a concretização de iniciativas e projetos de interesse comunitário, confere à entidade beneficiária responsabilidades acrescidas, não só para os seus associados, mas também em relação à comunidade desportiva do Concelho, traduzindose tais responsabilidades numa mais efetiva garantia de regular e planear as suas atividades e de um mais cabal desempenho da sua função social.

Importa assim estruturar as condições dessa participação, sendo inequívoca a vantagem de garantir uma mais eficaz lógica e transparente mobilização e utilização dos recursos públicos, com vista à sua otimização.

Assim, esta Câmara Municipal, de acordo com o espírito da Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto (Artigos 46º e 47º da Lei N. º 5/2007, de 16 de janeiro) e no que se refere ao apoio





CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

financeiro e com o regime dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo previsto no Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro, desenvolve uma metodologia de apoios ao Associativismo Desportivo Concelhio, privilegiando o conceito de "Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo" — instrumentos reguladores da cooperação técnica e financeira entre as Associações/Clubes e as autarquias — com uma efetiva e clara política de apoios.

Neste contexto, justifica-se a celebração do presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo com o Patinamar Nazaré Clube, nos termos constantes do articulado que se segue:





DESPORTO CONTRATO-PROGRAMA

DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



ARTICULADO

Nos termos da Lei N. º 5/2007, de 16 de janeiro e do regime estabelecido pelo Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro;

Entre:

Município da Nazaré, pessoa coletiva número 507 012 100, com sede em Avenida Vieira Guimarães, nº 54, 2450-951 Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, em execução de deliberação da mesma Câmara, tomada na sua reunião do dia 26/03/2021, adiante designado como Primeiro Outorgante;

Ε

Patinamar Nazaré Clube, pessoa coletiva número 505 756 811, revestindo a modalidade jurídica de Associação/Clube desportivo, com sede no Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré, Avenida Nogeut Sur Marne, Estrada Nacional 242, 2450-275 Nazaré, neste ato representado pela Presidente da respetiva direção, Nadine Morgado, adiante designado por Segundo Outorgante;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, que se rege pelas cláusulas seguintes:





CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CLÁUSULA 1º

(Objeto)

- 1. Constitui objeto do presente Contrato-Programa a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado pelo Segundo Outorgante, no âmbito do Regulamento de Apoio às Associações Desportivas do Concelho da Nazaré, para o ano civil de 2021.
- 2. A execução do referido programa irá determinar a concretização, por parte do Segundo Outorgante, das "Atividades de Caráter Regular" formais e informais, na modalidade de patinagem artística, constantes da cláusula.

CLÁUSULA 2ª

(Comparticipação Financeira e Apoios Indiretos)

- 1. A comparticipação financeira a prestar pela Câmara Municipal da Nazaré ao Patinamar Nazaré Clube para apoio à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo referido na cláusula 1ª do presente Contrato-Programa é correspondente ao valor total de 3.885,00€ distribuído da seguinte forma, pela modalidade de patinagem artística:
- a) Pagamento das inscrições da Associação/Clube e dos atletas dos escalões de formação na Associação de Patinagem de Leiria;
- b) Pagamento aos Treinadores dos escalões de formação, durante a época desportiva (5 meses);
- c) Pagamento pelos atletas dos escalões de formação que mantiveram atividade (treinos), de forma a participarem, caso a Direção Geral da Saúde (DGS) o permita, nas provas organizadas pela Associação de Patinagem de Leiria ou pela Federação Portuguesa de Patinagem.
- 2. As verbas indicadas no número anterior serão obrigatoriamente afetas à prossecução do Programa de Desenvolvimento Desportivo elencadas na cláusula primeira, não podendo o segundo outorgante utilizá-las para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata do presente Contrato-Programa, por parte do primeiro outorgante, com a consequente obrigação de devolver o valor das quantias já recebidas.
- 3. A Câmara Municipal prestará, ainda, apoio indireto ao Patinamar Nazaré Clube, através da cedência de instalações desportivas municipais, designadamente o Pavilhão Gimnodesportivo da







CONTRATO-PROGRAMA
DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nazaré, a Sala B do Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré, a sala 34 deste mesmo pavilhão e o Pavilhão Municipal da Nazaré, dentro dos seguintes condicionalismos:

- a) Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré (4 horas semanais, 2 dias por semana, terça-feira e quarta-feira);
- b) Sala B do Pavilhão Gimnodesportivo da Nazaré (3 horas e 30 minutos semanais, 1 dia por semana, sábado);
- c) Pavilhão Municipal da Nazaré (7 horas semanais, 3 dias por semana, segunda-feira, sexta-feira e sábado).
- 4. O apoio indireto mencionado no número anterior traduz-se financeiramente em cerca de 11.930,10€, de acordo com a tabela de taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, em vigor.

CLÁUSULA 3ª

(Disponibilização da Comparticipação Financeira)

A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª, é disponibilizada da seguinte forma:

- a) 25% do valor total no ato de assinatura do Contrato-Programa;
- b) 50% do valor total no mês de junho;
- c) 25% do valor total no mês de dezembro.

CLÁUSULA 4ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

- 1. Constituem obrigações do segundo outorgante, sob pena de não lhe serem afetas quaisquer verbas, entregar os documentos exigidos para formalizar a candidatura, conforme prevista no RAADCN, até 15 dias úteis antes da data de assinatura do presente Contrato-Programa, nomeadamente:
- a) Programa de Desenvolvimento Desportivo para o corrente ano;





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

- b) Certidões comprovativas do cumprimento das obrigações perante a Segurança Social e as Finanças;
- c) Relatório de Contas do ano transato, aprovado em Assembleia Geral.
- 2. Constituem, ainda, obrigações do segundo outorgante:
- a) Concretizar as seguintes ações específicas:
 - i.Proceder à inscrição do Clube e de 46 atletas dos escalões de formação, na Associação de Patinagem de Leiria;
- ii.Efetuar o pagamento durante a época desportiva (5 meses), a 2 Treinadores dos escalões de formação (1 Treinador de nível 1 e 1 Treinador de nível 2);
- iii.Garantir a atividade semanal (treinos) de 46 atletas dos escalões de formação, na modalidade de patinagem artística;
- iv.Garantir a participação de 46 atletas dos escalões de formação, nos campeonatos organizados pela Associação de Patinagem de Leiria ou pela Federação Portuguesa de Patinagem, caso a DGS o permita;
- v.Publicitar a Câmara Municipal da Nazaré, através da inserção do logotipo da autarquia em diversos locais de comunicação do clube;
- vi.Participar em todas as atividades promovidas pela Câmara Municipal da Nazaré, nomeadamente com a colaboração dos seus técnicos, dirigentes e atletas para as funções de voluntariado necessárias.
- b) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo e o orçamento apresentados ao primeiro outorgante, que constituem o objeto do presente Contrato-Programa, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
- c) Respeitar o prazo de execução predeterminado;
- d) Enviar ao primeiro outorgante um relatório final sobre a execução do presente Contrato-Programa;
- e) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca de execução deste Contrato-Programa sempre que solicitados pelo primeiro outorgante;





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



- f) Utilizar o montante de comparticipação financeira concedido pela Câmara Municipal exclusivamente na realização dos fins previstos neste Contrato-Programa.
- 3. Os documentos elencados no número um da presente cláusula devem encontrar-se sempre dentro da sua validade legal, sendo obrigatório entregar as atualizações/revalidações quando estes expirarem.

CLÁUSULA 5ª

(Incumprimento)

O incumprimento por parte do Patinamar Nazaré Clube das obrigações referidas na cláusula 4ª, salvo por razões devidamente fundamentadas, implicará, conforme a gravidade do incumprimento:

- a) A suspensão das comparticipações financeiras da Câmara Municipal da Nazaré;
- b) A devolução das verbas recebidas quanto aos aspetos do Programa de Desenvolvimento Desportivo não cumpridos/realizados;
- c) A rescisão contratual, nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 6ª

(Obrigação do Primeiro Outorgante)

É obrigação do primeiro outorgante verificar o exato desenvolvimento do Programa de Desenvolvimento Desportivo que justificou a celebração do presente Contrato-Programa, procedendo ao acompanhamento, controlo e execução financeira, com a observância do disposto no Artigo 19º do Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro.

CLÁUSULA 7ª

(Revisão do Contrato-Programa)

Qualquer alteração ou adaptação promovidas pelo segundo outorgante aos objetivos e ou resultados previstos no Programa de Desenvolvimento Desportivo que esteve na base do





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

presente Contrato-Programa carece de prévio acordo escrito do primeiro outorgante, o qual poderá ficar condicionado à alteração ou adaptação do presente Contrato-Programa.

CLÁUSULA 8ª

(Cessação do Contrato-Programa)

- 1. A vigência do presente Contrato-Programa cessa:
- a) Quando estiver concluído o Programa de Desenvolvimento Desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável à entidade responsável pela execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos essenciais;
- c) Quando o primeiro outorgante exercer o direito de resolver o Contrato-Programa nos termos do Artigo 28º do Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2. A resolução do presente Contrato-Programa efetua-se através de notificação dirigida ao segundo outorgante, por carta registada com aviso de receção, remetida com a antecedência de 15 dias úteis sobre a data em que vai produzir efeitos.

CLÁUSULA 9ª

(Duração do Contrato-Programa)

Sem prejuízo de eventual revisão do acordo entre as partes contratantes, o período de vigência do presente Contrato-Programa decorre desde a data da sua celebração até 31 de dezembro de 2021.





CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

CLÁUSULA 10ª

(Publicação)

Nos termos do N. º 1 do Artigo 14º do Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro, este Contrato-Programa será publicitado através de Edital nos lugares de costume, bem como na página da Câmara Municipal da Nazaré na Internet.

CLÁUSULA 11ª

(Casos Omissos)

Em tudo o que não se encontrar regulado no presente Contrato-Programa, regem as disposições constantes do Decreto-Lei N. º 273/2009, de 1 de outubro.

Celebrado em 29/03/2021, em duas vias, ficando cada um dos outorgantes com uma delas em seu poder.

Walter Manuel Gavaleiro Chicharro

O Presidente da Câmara Municipal

Nadine Morgado

Nedine Morgado

A Presidente da Direção

